

**CONTRATO Nº. 03/2020 – SEGER**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO REGIONAL (SEGER) E A EMPRESA SCHNEIDER ELECTRIC IT BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., ABAIXO QUALIFICADOS, E COM A INTERVENIÊNCIA FISCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA (SEINF), PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O Município de Fortaleza, através da **Secretaria Municipal da Gestão Regional (SEGER)**, situada na Rua Pereira Filgueiras, nº. 95, Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60.160-150, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.639.040/0001-25, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário, **Sr. Renato César Pereira Lima**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade OAB/CE nº. 16415, inscrito no CPF sob o nº. 822.506.933-15, a **Secretaria Municipal da Infraestrutura (SEINF)**, inscrita no CNPJ nº 04.889.850/0001-43, situada Av. Deputado Paulinho Rocha, nº 1343B, Cajazeiras, Fortaleza/CE, doravante denominada **INTERVENIENTE FISCALIZADORA**, neste ato representada pela sua Secretária, Ana Manuela Marinho Nogueira, brasileira, inscrita no CREA/CE nº 14.921D, residente e domiciliada nesta Capital e a empresa **Schneider Electric It Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.108.509/0002-82, com sede na Avenida Ribeirão dos Cristais (G Preto), nº 200, Portão A, CEP: 07.775-240, Cajamar/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus procuradores, **Sr. Felipe Bastian Paim**, brasileiro, portador do RG 7085736556, inscrito no CPF sob o nº. 833.928.820-20 e **Sr. Silvio Montilha**, brasileiro, portador do RG 17.800.681, inscrito no CPF sob o nº. 077.597.278-95, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

 **SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO REGIONAL**  
Rua Pereira Filgueiras, 95 • Centro • CEP 60160-150 • Fortaleza • Ceará  
**Fone: 85 3105-1010**



## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o procedimento administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 03/2020; o art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93; o art. 4º da Lei nº. 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº. 926/2020; a Portaria nº. 188/2020 do Ministério da Saúde, editada com fundamento no Decreto Federal nº. 7.616/2011, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN); o Decreto Municipal nº. 16.611, de 17 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência em Saúde no Município, em função do enfrentamento da pandemia de COVID-19; o Decreto Municipal nº. 14.620, de 20 de março de 2020, alterou o Decreto Municipal nº. 14.611/2020, estabelecendo que as aquisições de bens e serviços emergenciais para atender as medidas de enfrentamento à COVID-19 podem de ser realizadas, dentre outros órgãos, pela Secretaria Municipal da Gestão Regional (SEGER), obedecidas as disposições do art. 24 da Lei nº. 8.666/1993; a Lei Complementar Municipal nº. 278, de 23 de dezembro de 2019, que traz dentre as competências da SEGER a incumbência de participar, apoiar e/ou acompanhar projetos e atividades dos órgãos temáticos, no âmbito dos territórios do Município de Fortaleza; a Lei Municipal nº 10.995, de 31/03/2020, publicada no D.O.M. em 01/04/2020, que dispõe sobre o procedimento excepcional de contratação pública no período de emergência municipal em saúde, e dá outras providências, e, ainda, o Processo Administrativo nº. P123095/2020.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 Contratação emergencial de empresa especializada no fornecimento e instalação de sistemas ininterruptos de energia (nobreaks/UPS), configuração trifásico, potência 100 KVA, e baterias, para atender as necessidades de um hospital provisório no combate ao coronavírus (COVID-19), conforme especificações e quantitativos previstos no ANEXO I deste Contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1 O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; podendo, excepcionalmente, ser prorrogado consoante determina o art. 4º-H, da Lei nº. 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº. 926/2020.



**SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO REGIONAL**  
Rua Pereira Filgueiras, 95 • Centro • CEP 60160-150 • Fortaleza • Ceará  
**Fone: 85 3105-1010**



## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1. O valor global da contratação é de R\$ 238.321,58 (duzentos e trinta e oito mil, trezentos e vinte e um reais e cinquenta e oito centavos), conforme descrito na tabela abaixo:

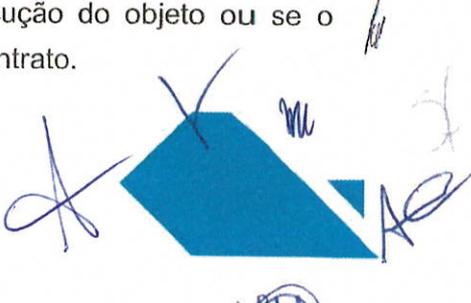
ITEM	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Nobreak Easy UPS 3M de 100kVA, 380V trifásico, baterias externas.	1	R\$ 79.316,65	R\$ 79.316,65
Cartão de Gerenciamento para Nobreak Easy UPS 3S.	1	R\$ 1.860,56	R\$ 1.860,56
1 Banco de Baterias Easy 100 KVA 5 minutos – 42 baterias de 80AH.	1	R\$ 85.639,62	R\$ 85.639,62
Trafo Isolador Mono. 220v/220v 7KVA.	6	R\$ 4.307,00	R\$ 25.842,00
Trafo Isolador Mono. 220v/220v 10KVA.	6	R\$ 5.206,70	R\$ 31.240,21
START UP 5x8 para Nobreak/baterias/faturamento direto pela ERS Nobreaks (parceiro credenciado Schneider em Fortaleza/CE).	1	R\$ 14.422,54	R\$ 14.422,54
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 238.321,58</b>

4.2 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, no Banco Bradesco.

4.3 A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

4.4 Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA**, em caso de descumprimento do objeto, conforme especificações exigidas no Termo de Referência.

4.5 É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Contrato.



4.6 Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

4.7 Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.

4.8 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

5.2 Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, nos termos da Lei nº 8.666/93.

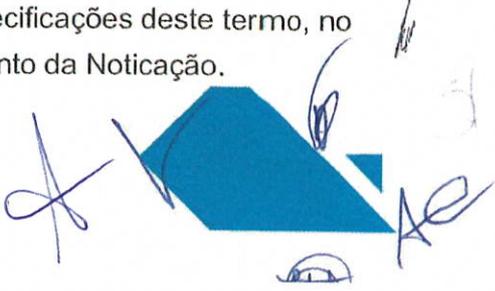
5.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no art. 4º-I, da Lei nº. 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº. 926/2020.

5.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a **CONTRATANTE** proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

5.5 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

5.6 Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.7 Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, contados do recebimento da Notificação.



Handwritten signature and blue stamp.

**5.8** Cumprir as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**5.9** Os produtos deverão vir lacrados de forma a proteger da ação da luz, poeira umidade, sendo que, nos casos das embalagens apresentarem violação de qualquer espécie, deverão ser substituídas pelo fornecedor, ainda que na fase de análise/recebimento.

**5.10** Na embalagem dos produtos, salvo também regulamentações ou exceções específicas comprovadamente de prática usual do mercado, deverão constar as condições de estocagem, faixa de temperatura, umidade, limites e posições de armazenamento, exposição a raios solares e demais recomendações do fabricante, se for o caso, e deverão estar em conformidade com as normas da ANP e legislação vigente.

**5.11** Quanto às embalagens dos produtos, quando necessário e solicitado pela Unidade devem ser consideradas inclusive aquelas extras necessárias para a proteção durante os procedimentos de embarque, desembarque e transporte.

**5.12** Quaisquer irregularidades, tanto na qualidade, nos prazos e quantidades de fornecimento, deverão ter sua correção no prazo máximo de 2 (dois) dias, contadas após a formalização da reclamação.

**5.13** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

**5.14** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**5.15** Manter-se, durante todo o período de vigência do Contrato firmado, um preposto aceito pela **CONTRATANTE**, para representação da **CONTRATANTE** sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à **CONTRATANTE** qualquer mudança de endereço ou telefone contato.

**5.16** Acatar as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

**5.17** Prestar garantia e assistência técnica em relação ao objeto contratado, da seguinte forma:

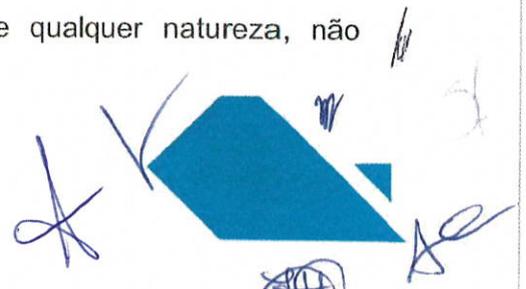
- a) Garantia de 12 (doze) meses para o UPS;



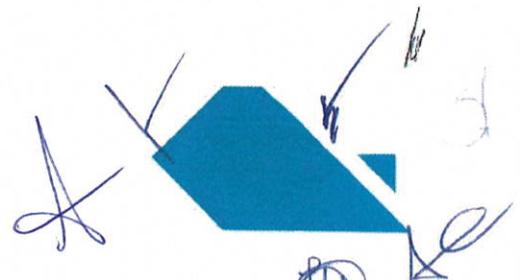
- b) Garantia de 12 meses para as baterias;
- c) Não estarão cobertas pela garantia, manobras erradas, executadas por pessoas não autorizadas, falhas de instalação de infraestrutura, acidentes climáticos ou meteorológicos;
- d) A garantia deve englobar todas as falhas de projeto, matéria-prima, fabricação e desempenho. Portanto, a qualquer momento durante o período de garantia, todos os custos referentes a reparos, substituições de componentes ou do próprio equipamento, bem como ensaios, embalagens, seguro, carga e descarga, enfim todos os eventos associados a falhas apresentadas são de responsabilidade do fabricante;
- e) O fornecedor deve apresentar manuais de instalação e operação do UPS, catálogos técnicos dos produtos deste termo de referência em língua portuguesa
- f) Software de Gerenciamento, em língua portuguesa;
- g) O fornecedor deve possuir norma ISO 9001;

**5.18 A CONTRATADA** deverá prestar a garantia de execução do contrato, no valor de R\$ 11.916,07 (onze mil, novecentos e dezesseis reais e sete centavos), equivalente a 5% do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias, após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

- I. A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
- II. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
  - a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
  - b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
  - e
  - d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.



- 5.18.1** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 5.18.II, observada a legislação que rege a matéria;
- 5.18.2** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco Bradesco em conta específica com correção monetária, em favor do Contratante;
- 5.18.3** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- 5.18.4** O atraso superior a 15 (quinze) dias, não justificável, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 5.18.5** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;
- 5.18.6** A garantia será considerada extinta:
- I. Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração e cumpridas as formalidades legais e administrativas pertinentes ao assunto, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
  - II. Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 5.18, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- 5.18.7** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;
- 5.18.8** O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
- 5.18.9** O Contratado se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante, decorrente do item 5.18.8
- 5.18.10** Em caso de acréscimo ao valor contratual, por meio de termo aditivo, o Contratado fica obrigado a prestar garantia adicional de 5% sobre o valor acrescido;



**5.18.11** A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**5.18.12** A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Contratante.

**5.18.13** Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** Solicitar a execução do objeto à **CONTRATADA** através da emissão de Ordem de Fornecimento.

**6.2** Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**6.3** Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato.

**6.4** Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

**6.5** Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste Termo.

**6.6** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

**6.7** Receber os materiais entregues pela **CONTRATADA** que estejam em conformidade com a proposta aceita.

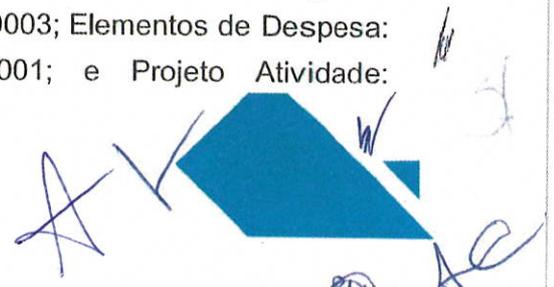
**6.8** Recusar, com a devida justificativa, qualquer material entregue fora das especificações constantes neste contrato.

**6.9** Fornecer, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1** As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de dotações consignadas no orçamento da Secretaria Municipal da Gestão Regional (SEGER): Projeto Atividade: 33101.15.451.0006.1604.0003; Elementos de Despesa: 4.4. 90.52; e Fonte de Recurso: 0100100000001; e Projeto Atividade:

 **SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO REGIONAL**  
Rua Pereira Filgueiras, 95 • Centro • CEP 60160-150 • Fortaleza • Ceará  
**Fone: 85 3105-1010**



33101.15.451.0006.1604.0003; Elementos de Despesa: 3.3.90.39 e Fonte de Recurso: 0100100000001.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO**

8.1 O valor do contrato será irrevogável segundo o Plano Real.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela **INTERVENIENTE FISCALIZADORA** deste contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

##### **10.1 Quanto à entrega:**

10.1.1 O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, na local indicado pela **CONTRATANTE**: nas dependências do estádio Presidente Vargas, localizado na Rua Marechal Deodoro, nº. 1187, Benfica, Fortaleza/CE, haja vista que servirá para atender as necessidades de um hospital provisório em fase de implantação.

10.1.2 O prazo de entrega do objeto a ser adquirido pela **CONTRATANTE**, será de **até 10 (dez) dias**, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

10.1.3 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela **CONTRATANTE**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4 A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado neste contrato será exclusiva da comissão autorizada pela **CONTRATANTE**, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento dos objetos do Contrato.

10.1.5 O objeto deverá ser entregue rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, bem como na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

10.1.6 A **CONTRATANTE** designará uma comissão, cujo propósito será o acompanhamento da entrega e a conferência desta com as especificações contidas na proposta de preços e no Termo de Referência. Caso o objeto esteja em



Handwritten signatures and a blue stamp are present in the bottom right corner of the page.

desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, será rejeitado o recebimento do mesmo.

## **10.2 Quanto ao recebimento:**

**10.2.1 PROVISORIAMENTE**, até 10 (dez) dias da entrega do produto, mediante Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito pela comissão de recebimento, designada especialmente para este fim.

**10.2.2 DEFINITIVAMENTE**, até 30 (trinta) dias da expedição do termo de recebimento provisório, após a verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo(s) fiscal(is) da contratação, será expedido termo de recebimento definitivo, devendo haver rejeição do objeto no caso de desconformidade. O Termo de recebimento definitivo será lavrado pela comissão de recebimento.

**10.2.3** A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, o termo de recebimento definitivo somente poderá ser emitido após a referida correção.

**10.2.4** O recebimento dos produtos, em caráter provisório ou definitivo, será realizado em qualquer dia e hora, dada a excepcionalidade de que o caso se reveste.

**10.2.5** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**10.2.6** Em caso de troca do objeto a mesma deverá ser efetuada no endereço indicado no item 10.1.1, ou seja, no mesmo local de entrega.

**10.2.7** O Contratado deverá providenciar a troca do objeto no prazo máximo de 2 (dois) dias do registro da ocorrência.

**10.2.8** A rejeição do objeto por estar em desacordo com as especificações, que vier a ocorrer, não justificará possível atraso no prazo de entrega fixado, sujeitando o licitante vencedor às sanções previstas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

I. Advertência, que consista em comunicação formal ao infrator, decorrente



- da inexecução de deveres que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração.
- II. Multas, aplicadas isolada ou cumulativamente com outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis, na seguinte forma:
- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente;
  - b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior;
  - c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento), em caso de reincidência;
  - d) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante.
- III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no cadastro de Fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza – CLFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

**11.2** O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**11.3** A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado.

**11.4** Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa, a **CONTRATADA** será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial. Decorrido o prazo, a SEGER encaminhará a multa para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

**11.5** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório,



na forma da lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

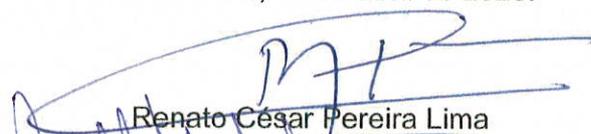
**12.1** A inexecução total ou parcial deste Contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** Fica eleito o Foro do Município de Fortaleza/CE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da Contratante, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, 13 de abril de 2020.



Renato César Pereira Lima  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO REGIONAL**  
Contratante



Ana Manuela Marinho Nogueira  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
Interveniente

Felipe Bastian Paim  
**Schneider Electric It Brasil Ind. e Com. de Equipamentos Eletrônicos Ltda.**  
Contratada



FELIPE BASTIAN PAIM  
9E3A215326 - Ger. Canal de Vendas (11 L2)  
CPF: 833.926.820-70

Silvio Montilha  
**Schneider Electric It Brasil Ind. e Com. de Equipamentos Eletrônicos Ltda.**  
Contratada



**Testemunhas:**

Anderson de Castro Mendes

Nome:

CPF: 019.503.943.28

Messias Gomes Saboia Neto

Nome:

CPF: 049.264.323-11

Lilian Mariano Fontele  
Lilian Mariano Fontele  
**COORDENADORA JURÍDICA**

